



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, DOMINGO, 29 DE SETEMBRO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.237/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

PROÍBE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO OU BENEFÍCIO FISCAL A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ENVOLVIDA EM CORRUPÇÃO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Patos-PB, fica proibido de conceder qualquer tipo de isenção ou benefício fiscal a pessoa física ou jurídica envolvida em corrupção ou ato de improbidade administrativa, desde a condenação administrativa ou civil decorrente dos respectivos atos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vedação prevista no caput deste artigo será extinta se a pessoa física ou jurídica atender cumulativamente às seguintes condições:

I - reparação dos danos causados;

II - Pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados;

III - cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º O poder executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 3º As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2019.

Antônio Ivanes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.238/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

DETERMINA A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E A GRATUIDADE NA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS PARA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO, DE VIOLÊNCIA FAMILIAR E EM SITUAÇÕES CORRELATAS, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam asseguradas no Município de Patos, a gratuidade e a prioridade na emissão de documentos de identificação ou cadastros oficiais para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e em situações correlatas, que ponham em risco sua integridade física, moral, psicológica e social.

Parágrafo Único. A prioridade de que dispõe o caput deste artigo é a garantia do atendimento para a emissão de documentos, sejam os emissores entidades públicas ou privadas, independentemente de senhas ou marcações prévias.

Art. 2º A prioridade do atendimento dar-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - termo de encaminhamento de unidade da rede estadual ou municipal de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, que conste o motivo da perda em razão da violência; ou

III - termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.

Art. 3º O atendimento deverá ser realizado com presteza e celeridade, de modo que venha a minimizar os constrangimentos e a violência física e moral que a vítima sofrera.

Parágrafo Único. É direito da mulher vítima de violência ter o seu atendimento de forma reservada, caso assim necessite.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2019.

Antônio Ivanes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Diogo Ariano Medeiros de Araújo

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1011/2019

Patos-PB, em 27 de setembro de 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a servidor JOSÉ NALDIVANIO ALVES COSTA, matrícula nº 315962, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação de Patos.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2019.

Antônio Ivanes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1012/2019

Patos-PB, em 27 de setembro de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 02/09/2019, o senhor LUIS CLÁUDIO AUGUSTO DE OLIVEIRA para assumir, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2019.

Antônio Ivanes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1013/2019

Patos-PB, em 27 de setembro de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 25/09/2019, a senhora FERNANDA DE LUCENA SANTOS para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE ANÁLISE DA DESPESA PÚBLICA, com lotação na Secretaria Municipal de Controle Interno.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2019.

Antônio Ivenes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1014/2019

Patos-PB, em 27 de setembro de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 25/09/2019, a senhora ANNA CAROLINA DE MEDEIROS GOUVEIA SOUTO para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, com lotação na Secretaria Municipal de Controle Interno.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2019.

Antônio Ivenes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO N.º 001/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS E
UNIFIP, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
PATOS.

O MUNICÍPIO DE PATOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 09.084.815/0001-70, com sede e foro na Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro, Patos-PB, por seu Prefeito, Sr. Antônio Ivenes de Lacerda, portador do CPF/MF: 132.522.324-72; SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS, gestor do Fundo Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob n.º 08.509.212/0001-00, doravante denominado SMS/PATOS, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor Umberto Joubert de Moraes Lima e o CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA-CEESP, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na cidade de Patos/PB à Rua Floriano Peixoto, 223 – Centro, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o número: 19.768.173/0001-82, mantenedor do CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNIFIP, doravante denominado PARCEIRO, representada neste ato pelo Diretor Presidente, João Leuson Palmeira Gomes Alves, brasileiro, divorciado, economista, portador do CPF/MF: 486.731.294-00 e do RG: 896.593 SSP/PB, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, visando assegurar a manutenção do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (RMMFC), possibilitando o

Rua Horácio Nóbrega, 3063 - B. Belo Horizonte | CEP: 58.700-000
(83) 3421.7300



desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao Programa Nacional de Residência Médica e Plano de Trabalho do Ministério da Saúde e também de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto formalizar o Convênio entre a SMS/PATOS e o UNIFIP para assegurar o funcionamento e a manutenção do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE no município de Patos, nos termos definidos no Parecer da CNRM 246/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Todas as atividades previstas no objeto deste Convênio somente serão desenvolvidas pelos discentes, desde que estes estejam acompanhados e sob a responsabilidade do docente, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO UNIFIP

- a) Efetuar a educação permanente em saúde para os supervisores de campo e preceptores da Residência Médica;
- b) Garantir o desenvolvimento de atividades pedagógicas e suporte do desenvolvimento docente dos professores atuantes.
 - a. Cada docente vinculado à Residência disporá entre 02h a 04h semanais, a depender da complexidade e extensão do módulo a ser ministrado, cuja comprovação se dará mediante relatório apresentado ao Coordenador Pedagógico da RMMFC;
- c) Disponibilizar laboratórios, salas de aulas e equipamentos e outros recursos em suas dependências;
- d) Contribuir e incentivar a pesquisa em atenção primária em saúde e a participação dos residentes e preceptores em Congressos e outros encontros

Rua Horácio Nóbrega, 3063 - B. Belo Horizonte | CEP: 58.700-000
(83) 3421.7300



científicos da área, conforme disponibilidade financeira e autorização do responsável financeiro da Instituição.

- a. Para alcançar a proposta anterior, a Instituição se compromete a fornecer as orientações em pesquisa e metodologia científicas com o intuito de subsidiar os discentes na elaboração dos trabalhos, bem como divulgar e promover eventos que viabilizem a produção científica.
- e) Disponibilizar profissional(is) do Mestrado em Saúde Coletiva ou outros pesquisadores qualificados para atuar como orientador(es) de metodologia da pesquisa;
- f) Disponibilizar profissional(is) capacitados para atuarem no processo de avaliação do Programa, anualmente, seguindo os mesmos critérios definidos na Resolução CNRM n.º 06, de 05 de setembro de 2006.
- g) Proporcionar a SMS/PATOS o conhecimento da filosofia e dos objetivos do Curso, através de reunião com a chefia do serviço a ser desempenhado;
- h) Colaborar com a SMS na melhoria da assistência em saúde prestada, apresentando, por escrito, sugestões quando se fizer necessário;
- i) Apresentar comprovante de que os discentes e preceptores estão imunizados contra doenças infecto-contagiosas previstas no Programa Nacional de Imunização;
- j) Planejar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas;
- k) Planejar e monitorar as atividades da preceptoría.
- l) Responsabilizar-se pela divulgação e execução do Processo Seletivo do Programa;
- m) Disponibilizar plataforma UNIFIPqstione para realização de avaliações teóricas.
- n) Assegurar logística para o processo de avaliação teórica (impressões, fiscalizadores) e práticas (contratação de atores, professores avaliadores, equipamentos e insumos).

Rua Horácio Nóbrega, 3063 - B. Belo Horizonte | CEP: 58.700-000
(83) 3421.7300



- o) Gerenciar o sistema de informação SisCNRN necessário para comunicação do(s) Programa(s) de Residência Médica para com a Comissão Nacional de Residência Médica.
- p) Disponibilizar equipamentos para treinamento de habilidades em saúde e materiais estratégicos, conforme disponibilidade orçamentária da instituição, quando necessários, para garantia da qualidade do cuidado e aprendizagem do residente no âmbito pedagógico, cujo uso deve ser restrito ao ambiente acadêmico;
- q) Realizar acompanhamento do programa em municípios adesão ao edital do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade de Patos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE - SMS/PATOS

- a) Disponibilizar Unidades de Saúde, onde os residentes atuarão, com condições estruturais essenciais e padrões essenciais, de acordo com o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ) e conforme aprovação da coordenação em visita in loco, onde os residentes atuarão;
- b) Fornecer insumos, equipamentos e materiais considerados estratégicos nos termos definidos no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ);
- c) Mediante negociação com a Coordenação Pedagógica da RMMFC, a partir de uma definição de prioridades, fornecer insumos, equipamentos e materiais considerados gerais nos termos definidos no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ);
- d) Disponibilizar Unidade(s) Básica(s) de Saúde com equipe completa de Estratégia de Saúde da Família, com regime de 40 horas semanais, em dois turnos (manhã e tarde).
- e) Gerenciar o sistema de informação Sig Residências para o repasse das bolsas dos médicos residentes.

Rua Horácio Nóbrega, 3063 - B. Belo Horizonte | CEP: 58.700-000
(83) 3421.7300



- p) Divulgar aos profissionais da saúde, corpo administrativo e demais funcionários, a finalidade da realização destas atividades, a fim de obter, por parte destes, a necessária colaboração para com os médicos residentes e docentes do UNIFIP;
- q) Efetuar o pagamento dos supervisores, preceptores e Coordenador(es) do(s) Programa(s), conforme consta da planilha de custo do projeto para cada turma do Programa(s);
- r) Disponibilizar um técnico administrativo para secretariar o(s) Programa(s) e a Comissão de Residência Médica.
- s) Efetuar o pagamento da complementação da remuneração dos profissionais que atuarem como preceptores do eletivo, caso ocorra, e preceptores plantonistas do SAMU, Serviços de Pronto Atendimento, dos preceptores do eletivo, caso ocorra, dos preceptores plantonistas dos hospitais, na forma do regulamento;
- t) Apresentar frequência mensal do residente, com assinatura do gestor, e relatório operacional de produção do E-sus, até o 5º dia útil do mês subsequente, para a secretaria da RM;
- u) Conferir ao UNIFIP a governança do Programa de Residência em municípios aderidos por meio de edital específico;
- v) A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento da atividade de preceptoría e supervisão mediante regulamentação de ato do Poder Executivo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação institucional terá vigência a partir da data da assinatura do presente convênio até 28.02.2025, podendo ser renovado por consenso e formalizado em termo aditivo, reconhecida, desde já, a relação firmada e apoio pedagógico do UNIFIP.

Rua Horácio Nóbrega, 3063 - B. Belo Horizonte | CEP: 58.700-000
(83) 3421.7300



- f) Efetuar o pagamento da remuneração dos demais componentes da equipe da Estratégia de Saúde da Família para essas Unidades de Saúde, observado o quantitativo necessário para satisfação da demanda apresentada;
- g) Complementar a bolsa mensal do residente médico com o fito de garantir a mesma remuneração paga ao médico integrante da ESF, nos termos da regulamentação federal.
 - No tocante ao Residentes Médicos anteriores ao presente convênio, deve ser observada a regulamentação prevista no Edital de Seleção;
- h) Disponibilizar todo o material de consumo para o Programa, nos cenários da gestão municipal;
- i) Disponibilizar, prioritariamente, médicos com registro de especialidade no CRM/PB em Medicina de Família e Comunidade que estejam vinculados à rede básica, selecionados pela SMS/PATOS e UNIFIP através de processo seletivo simplificado, para atuarem como Preceptores;
- j) Disponibilizar profissional(is) para atuar(em) como supervisores(es) de campo do Programa e 02 (dois) apoiadores institucionais por Programa;
- k) Efetuar o pagamento de todas as despesas das Unidades de Saúde, tais como limpeza, higiene, medicamentos, exames, luz, água, destinação dos resíduos hospitalares;
- l) Assegurar a participação do médico residente em todas as atividades pertinentes à sua formação e o desenvolvimento da educação permanente em saúde à todos os profissionais envolvidos no processo;
- m) Adequar as instalações físicas dos ambulatórios municipais disponibilizados para o programa de residência médica, assim como a manutenção dos equipamentos e o fornecimento dos materiais de consumo para estes cenários;
- n) Zelar pelo funcionamento da residência médica conforme consta do Programa;
- o) Disponibilizar espaço físico para encontro entre Preceptores e Residentes para viabilizar a discussão e supervisão dos casos apresentados;

Rua Horácio Nóbrega, 3063 - B. Belo Horizonte | CEP: 58.700-000
(83) 3421.7300



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos cooperantes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termo de Convênio, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídos ainda que ocorra denúncia por um dos cooperantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O Coordenador responsável pela supervisão e controle administrativo do presente Termo de Convênio, será profissional médico, servidor do município com Residência ou experiência em Programa de Residência Médica ou Preceptoría com enfoque em Medicina de Família e Comunidade, designado pela SMS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio do Projeto, objeto do presente Termo de Convênio, são de responsabilidade de cada um dos convenentes dentro do que estabelecem as Cláusulas Terceira e Quarta.

CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na hipótese de custeio de obrigações não previstas na esfera de competência do UNIFIP, esta ficará autorizada a promover a compensação tributária, nos termos definidos na Lei Municipal 5.088/2019, mediante autorização inicial do Gestor de Saúde;

9.1 Dentre as obrigações municipais que serão executadas pelo UNIFIP para fins de compensação tributária, podem ser citadas exemplificativamente:

Rua Horácio Nóbrega, 3063 - B. Belo Horizonte | CEP: 58.700-000
(83) 3421.7300



- a. Efetuar o pagamento dos supervisores, preceptores e Coordenador do Programa, conforme consta da planilha de custo do projeto para cada turma do Programa;
- b. Disponibilizar um técnico administrativo para secretariar o Programa e a Comissão de Residência Médica.
- c. Disponibilizar, prioritariamente, médicos com registro de especialidade no CRM/PB em Medicina de Família e Comunidade que estejam vinculados à rede básica, selecionados pela SMS/PATOS e UNIFIP através de processo seletivo simplificado, para atuarem como Preceptores;
- d. Disponibilizar profissional(is) para atuar(em) como supervisores(es) do Programa;
- e. Efetuar o pagamento da complementação da remuneração dos profissionais que atuarem como preceptores do eletivo, caso ocorra, e preceptores plantonistas do SAMU, Serviços de Pronto Atendimento, dos preceptores do eletivo, caso ocorra, dos preceptores plantonistas dos hospitais;
- f. Disponibilizar espaço físico para atividades de cunho pedagógico e discussão de casos;
- g. Disponibilizar Unidades de Saúde, onde os residentes atuarão, com condições estruturais essenciais e padrões essenciais, de acordo com o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ) e conforme aprovação da coordenação em visita in loco, onde os residentes atuarão;
- h. Fornecer insumos, equipamentos e materiais considerados estratégicos nos termos definidos no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ);
- i. Mediante negociação com a Coordenação Pedagógica da RMMFC, a partir de uma definição de prioridades, fornecer insumos, equipamentos e materiais considerados gerais nos termos definidos no

Rua Horácio Nóbrega, 3063 - B. Belo Horizonte | CEP: 58.700-000
(83) 3421.7300



Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ);

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada às convenientes a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Concordam as partes convenientes em manter entendimentos para em comum acordo, procederem às modificações no Termo de Convênio, desde que, necessárias e que não alterem o seu objeto, firmados através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio está pautado na necessidade de expansão da rede de assistência municipal e a inexistência de outro Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade em Patos e/ou Região circunvizinha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EFEITOS ADMINISTRATIVOS

Na presente oportunidade, a PROPONENTE – SMS/PATOS convalida todos os atos praticados no período compreendido entre 2016 e a assinatura do presente termo, período em que o UNIFIP conduziu administrativa e materialmente a RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Rua Horácio Nóbrega, 3063 - B. Belo Horizonte | CEP: 58.700-000
(83) 3421.7300



Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, o que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de PATOS-PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patos, 19 de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda

Antônio Ivanês de Lacerda
Prefeito Constitucional de Patos -PB

João Leusor Gomes Palmeira Alves
CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO
SUPERIOR DE PATOS LTDA -
CEESP (PARCEIRO)
João Leusor Gomes Palmeira Alves
(Rep. Legal)

Umberto Joubert de Moraes Lima

Umberto Joubert de Moraes Lima
Secretário de Saúde do Município

Vandezita Dantas de Medeiros Mazzaro
Vandezita Dantas de Medeiros
Mazzaro
Coordenação das Residências

Testemunhas:

[Assinatura]

Rua Horácio Nóbrega, 3063 - B. Belo Horizonte | CEP: 58.700-000
(83) 3421.7300

ERRATAS



ERRATA - Extrato do Contrato Nº 00343/2019

Processo Administrativo Nº 166/2019.

Pregão Presencial Nº 01.059/2019.

A Prefeitura Municipal de Patos, através da Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados que:

ONDE SE LÊ: SILVANA ALMEIDA DO NASCIMENTO EPP;
EIA-SE CORRETAMENTE: SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS EPP

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial do Município de Patos-PB de 09 de setembro de 2019, pag. 10.

Patos - PB, 13 de setembro de 2019.

JOSE LEANDRO MORAIS
Presidente da CPL

GOVERNO MUNICIPAL
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB